



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 182/91

De 18 de junho de 1991

" Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Alexânia-Go, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei ;

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Alexânia.

Art.2º- A abertura e o fechamento dos estabelecimentos no Município, obedecerão os seguintes horários:

I - Varejista de frutas, legumes, verduras, ovos, aves, carnes, peixes e padarias, funcionarão das 05:30 hs às 20:00 horas diariamente ;

II - Bares, lanchonetes e similares , funcionarão das 06:00 hs às 23:00 horas; de segunda à sexta-feira , e aos sábados e domingos das 06:00 hs às 02:00 hs da manhã seguinte;

III - Os supermercados funcionarão das 07:00 hs às 20:00 horas diariamente ;

IV - Os restaurantes funcionarão das 10:00 hs às 23:00 horas ;

V- As casas de diversões noturnas funcionarão das 20:00 hs às 04:00 hs do dia seguinte ;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

VI - As casas que exploram jogos eletrônicos, funcionarão das 08:00 às 22:00 horas.

Art.3º- Considera-se casa de diversões noturnas, para os efeitos desta Lei, a que explore a venda de bebidas alcoólicas, oferecendo pista de dança, com cobrança ou não de ingresso, com música ao vivo ou mecânica, devidamente licenciada.

Art.4º- A infração aos horários estabelecidos nesta Lei, sujeitar-se-á o infrator a uma multa correspondente ao valor de um (01) a cinco (05) salários mínimos sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 1º- Na reincidência a multa será cobrada em dobro, podendo, a critério da Autoridade Municipal, ser cassada a licença do infrator.

§ 2º- Ficam as Autoridades Policiais, com atribuições neste Município, previamente autorizados a dar cumprimento a presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos dezoito dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e um.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito